



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012**

### **Projeto de Lei CM nº 06/2026**

***“Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, assegura atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e dá outras providências.”***

O vereador Rômulo Mesquita Massière, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, e dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

#### **CAPÍTULO I - DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPF**

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, com a finalidade de facilitar o acesso a direitos e ao atendimento prioritário previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** A CIPF será expedida mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal e conterá, no mínimo:

- I – nome completo do titular;
- II – data de nascimento;
- III – número do RG e do CPF;
- IV – fotografia recente;
- V – número de registro e prazo de validade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012**

VI – indicação do Código Internacional de Doenças – CID M79.7, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será gratuita, com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de laudo médico atualizado, nos termos da regulamentação.

**Art. 5º** Para a emissão da CIPF, o requerente deverá apresentar:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – Cartão do SUS;
- IV – comprovante de residência no Município;
- V – laudo ou relatório médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, emitido por médico legalmente habilitado, com indicação do CID correspondente.

**Art. 6º** A CIPF poderá ser emitida em formato físico e/ou digital, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL**

**Art. 7º** Ficam os órgãos públicos municipais, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

§1º O atendimento preferencial será assegurado mediante apresentação da CIPF ou de laudo médico que comprove a condição.

§2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012**

**Art. 8º** A execução desta Lei, quanto à emissão da CIPF, ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 13 de fevereiro de 2026.

**RÔMULO MESQUITA MASSIÈRE**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará/MG, bem como assegura atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com essa condição.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que podem comprometer significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas. Trata-se de enfermidade reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, classificada sob o Código Internacional de Doenças – CID M79.7.

Embora seus sintomas possam causar limitações importantes no cotidiano, a fibromialgia não apresenta sinais físicos evidentes, o que frequentemente gera incompreensão social e dificuldades no acesso a direitos relacionados ao atendimento prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados.

Nesse contexto, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF tem como objetivo proporcionar um instrumento oficial de identificação que facilite o reconhecimento da condição do paciente, contribuindo para garantir maior respeito, dignidade e acesso a atendimento prioritário nos serviços públicos e privados do Município.

A proposta também prevê a garantia de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, equiparando-as, para fins de prioridade no atendimento, a outros grupos que já possuem esse direito assegurado pela legislação, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Ressalta-se que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da promoção da igualdade material, além de se inserir na competência legislativa municipal para tratar de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012**

assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República.

Importante destacar, ainda, que a execução da presente Lei, no que se refere à emissão da CIPF, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa, preservando-se a autonomia da administração pública na implementação da política.

Dessa forma, a presente proposição representa importante avanço na promoção da inclusão, do respeito e da proteção às pessoas que convivem com a fibromialgia, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sensível às necessidades daqueles que enfrentam condições crônicas de saúde.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse social, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 13 de março de 2026.

**RÔMULO MESQUITA MASSIÈRE**  
Vereador